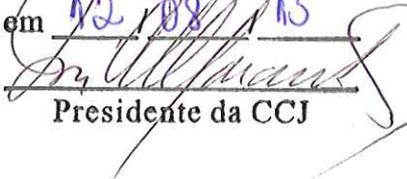


OABSP
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo

Junte-se ao Processado
em 12/08/15

Presidente da CCJ

Recebido em 30/07/15
Hora: 14:15
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
CCJ-SF

São Paulo, 20 de julho de 2015.

À

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal do Brasil
Praça dos Três Poderes nº 15 – Anexo
Brasília – DF – CEP 70165-900

At.: **Sr. Secretário da CCJ**

Ref.: **Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que trata da reforma do Código Penal brasileiro, em especial, da reforma dos arts. 184 e 183 da norma legal.**

Prezado Senador,

a Comissão de Direitos Autorais da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo (OAB/SP) vem se debruçando sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, em referência, o qual tem o escopo de reformar o Código Penal brasileiro, notadamente, dentro de suas atribuições, vem a Comissão estudando o efeito causado pelos arts. 172, 173 e 179 do projeto, os quais modificam os atuais arts. 184 e 186 da lei penal em testilha.

Nesse sentido, após estudos e discussões – por vezes acaloradas! – sobre o tema, chegou esta Comissão a tecer as considerações que se encontram anexas e que ora são enviadas a Vossa Excelência, para o fim de conhecimento e, roga-se, de reflexão.

Agradecemos, desde já, a atenção do ilustre Senador para com o estudo ora trazido à baila.

Cordialmente,


Paulo Oliver
Presidente


Heitor Estanislau do Amaral
Vice-Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SÃO PAULO, 22 DE JUNHO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) DO SENADO FEDERAL DO BRASIL.**

A/C Secretário da CCJ do Senado

Praça dos Três Poderes, nº 15, anexo

CEP: 170.165-900 – Brasília – DF

Ref: PLS 236/2012 que trata de reforma ao Código Penal e seus impactos – arts. 172, 173 e 179 do PLS

Excelentíssimo Senador,

Trata-se de alteração dos dispositivos dos artigos 184 e 186 do atual Código Penal Brasileiro por este PLS nos artigos 172, 173 e 179.

Percebe-se que as alterações propostas por este PLS diminuem as penas e as atribuições legais para investigações e constituições de provas dos ofendidos. As penas dos crimes foram diminuídas, abarcando assim a possibilidade de aplicação das regras dos crimes de menor potencial ofensivo, causando assim, aumento da sensação de impunidade.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Ademais, tema de relevância máxima, a ação penal aplicável de acordo com este PLS para os crimes aqui relacionados (art. 179) seria a privada (processando-se mediante queixa), o que caracterizaria retrocesso em relação à regra atual, que é a de ação penal pública incondicionada. (ao menos poderia se pensar em regra de ação penal pública condicionada à representação).

Iremos agora detalhar as questões acima suscitadas para um melhor entendimento e verificação das mesmas.

O art. 172 do PLS determina um caput em conformidade com o atual 184, caput, do Código Penal, com algumas especificidades a mais e determinando o dobro da pena que hoje é aplicada. Este aumento de pena é visto de maneira positiva, contudo, quando se analisam os demais parágrafos do artigo em questão, torna-se dispensável.

O parágrafo primeiro do art. 172 trata do plágio intelectual, uma inovação deste PLS, e poderá ser mantido.

O parágrafo segundo trata da “violação de direito autoral qualificada em primeiro grau” e equivale ao parágrafo terceiro do atual art. 184 do CP, porém, as suas mudanças práticas serão drasticamente sentidas pelos setores envolvidos, pois se atenuam penas e se mudam regras de ações penais, levando assim, o suposto crime tipificado aqui, como um delito de menor potencial ofensivo e a ser julgado com constituição de provas privadas.

Já o caso do parágrafo terceiro, que trata de “violação de direito autoral qualificada em segundo grau” e que equivale ao parágrafo segundo ao atual art. 184 do CP, diferencia-se do parágrafo segundo, acima citado, na pena aplicada, sendo esta superior em um ano no início e no final (de 1 a 4 anos para 2 a 5 anos). O que não se entende e justifica, no atual mundo jurídico, é a diferença da aplicação desta pena, considerando assim, a contrafação física (vender e ter em depósito) mais grave do que a contrafação digital (oferecimento ao público por internet).

O art. 173 deste PLS deverá ser mantido da forma que está.

Enfim, o art. 179 deste PLS, correspondente ao atual art. 186 do CP é o que mais estranheza causa, pois determina que os crimes previstos neste Capítulo, somente se procederão mediante queixa, ou seja, através de AÇÃO PENAL PRIVADA. Um retrocesso sem tamanho, sem justificativa e incabível do ponto de vista do direito criminal, haja vista a prerrogativa constitucional do direito de autor, atingindo assim, a sociedade como um todo.

Tais alterações servirão de condão à impunidade, as benesses jurídicas, e a interesses privados. O direito do autor conquistou no Brasil, nos últimos tempos, um patamar elogiável, e deverá mantê-lo!

A redução das penas aplicáveis a fim de abarcar nos crimes contra a propriedade imaterial as benesses do procedimento de menor potencial ofensivo é um retrocesso que não se almeja na atual legislação penal Brasileira, haja vista o funcionamento da máquina judiciária para que se possa conter tal prática avassaladora. Reduzir penas em um crime tão complexo e de difícil reparação soa como uma sinecura ao contrafator, o qual poderá intentar com mais afincos tal prática.

No que concerne à questão crucial de alteração da forma de ação penal a ser procedida, cumpre-nos destacar a total desconformidade com a seriedade que a questão deve ser tratada e torna-se assim, retrocesso incomensurável!

Os crimes de menor potencial ofensivo e procedidos mediante queixa são naturalmente tratados como crimes com baixa potencialidade de danos e que não atingem a sociedade. O que, convenhamos, trata-se de total desconformidade com que a questão vem sendo tratada em todo o mundo!

Em suma, a propriedade imaterial incentiva a produção inovadora e criativa, por meio da atribuição de direitos específicos e temporários aos criadores e da previsão dos remédios judiciais eficazes para os casos caracterizados como infrações. O estímulo à inovação e à criatividade é fundamental, uma vez que está diretamente

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

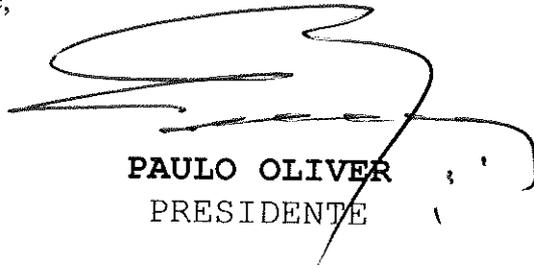
ligado à competitividade das indústrias, o que torna indispensável a existência de um marco regulatório de refletida e adequada dimensão penal.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

DALTON MORATO
RELATOR

OAB/SP 158.766



PAULO OLIVER
PRESIDENTE

OAB/SP 33.896